



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 109/2016

092

Em 19 de 04 de 2016

AUTOR: MARINALDO CARDOSO.

Ementa

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE
MÃES ANITA CABRAL DO BAIRRO TAMBOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 04 de 2016

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 05 de 2016

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 05 de 2016

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Marinaldo Cardoso**

Projeto de Lei Nº 109 /2016

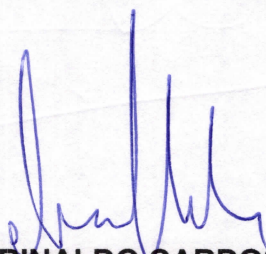
EMENTA: Reconhece de utilidade pública O CLUBE DE MÃES ANITA CABRAL do bairro Tambor, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o CLUBE DE MÃES ANITA CABRAL do bairro Tambor

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" em 13 de Abril de 2016.


**MARINALDO CARDOSO
VEREADOR**



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Marinaldo Cardoso**

JUSTIFICATIVA:

O CLUBE DE MÃES ANITA CABRAL do bairro Tambor fundado em 23 de fevereiro de 1963 com sede localizada à Rua Santa Catarina N° 2850, Bairro do Tambor Campina Grande - PB de acordo com o estatuto trata-se de uma associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter comunitário popular autônoma e democrática ofertando assistência social a pessoas de ambos os sexos, credos filosóficos ou religiosos, raças, opção partidária.

O CLUBE DE MÃES ANITA CABRAL em suas finalidades estatutárias tem a missão de defender os interesses da comunidade no tocante às matérias sobre moradia, saúde transporte de massas, direito do consumidor e do meio ambiente, dos direitos das mulheres promovendo a socialização das mesmas, das crianças, adolescente e dos idosos, da assistência social e outros afins.

Outros objetivos são incentivar e desenvolver com seus associados atividades de educação política, cultural, social, esportiva e recreativa.

O reconhecimento de utilidade pública, por meio da lei, vai fortalecer ainda mais a entidade que, certamente, vai ampliar os seus espaços de atuação em defesa de uma vida mais digna para todas as famílias do Bairro do Tambor.

MARINALDO CARDOSO
Vereador

Bel. Carlos Fernando Vieira Souto Maior

Tabelião Público

Bel. Maria Leonor Costa Maior

T. Substituto

Ed. do Fórum - Vila Sola - Fonec. 321-1303

CARTÃO DE IDENT. - PARAIARA

Loteamento a 1/4 de milha do original

Campina Verde

Ata da Fundação do clube de mães
União Cabral, Realizada no Centro
Social do Tambor em vinte e
seis de Fevereiro de mil novecentos
e sessenta e três (1963)

As quatorze horas dos dias vinte e
seis (26) de Fevereiro do corrente ano, a
Diretora, Josepina Alves de Freitas de
Princípio Religioso, deu por aberto a
reunião com oração ao Espírito Santo, em
seguida a mesma deixou claro o objetivo
fundamental, organizar as mães no
sentido de servir com cursos Profissionali-
zantes, Profissionalizando as mães, além
do que elas mesmas possam atuar como
os cursos, pois só assim o grupo terá
uma maior participação. Continuando a
Diretora chamou atenção da assembleia,
sintando-a que o clube de mães precisa de
uma diretoria para delinear as programações
que deverão ser feitas. A diretoria na pessoa
da Presidente tem a missão de formar e
informar, a mesma solicita que a assembleia
se proponham ou proponha nome de pessoa
para a formação desta diretoria

Presidente Terezinha Maria dos Santos

Vice Presidente Margarida Barbosa dos Santos

Secretaria - Flávia Kelly Bezerra

Vice Secretaria - Larissa Maria de Lima

Tesoureiro - Matilde Torquato Moura

Vice Tesoureiro Edviges Maria de Sousa

nova que hoje da continuidade aos
Trabalhos. prometeram voltar mais vezes.

foi servido um lanche. Teve dança um
forno pe de terra animado pela banda
de pifano. todos elogiaram a animação
das poeias e convidados. Comida típicas
de milho não faltou.

foi encerrada com a palavra da presi-
dente Jaiara que agradeceu a todos.

ata foi encerrada as dezete horas
depois de lida e aprovada sera assinada

Presidente Maria Costa Pereira

Vice presidente Suzinete de Silva Rêgo

Secretaria Tereza Rêgo de Sousa

Vice Secretária Rita dos Santos Gomes

Tesoureira Maria de Lourdes B. Oliveira

Vice tesoureira Tereza Pereira da Silva

Conselho fiscal Titular

1ª Zuleika Maria de Sousa Santos

2ª Maria de Souza Santos da Silva

3ª

Conselho fiscal Suplente

1ª

2ª Claudete Freitas Costa

3ª Jarineide Mª da Silva

Campina Grande 21 de julho 2013.



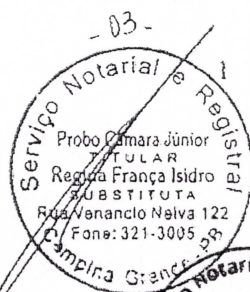
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.269.715/0001-03	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 01/02/2001	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES ANITA CABRAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO SANTA CATARINA	NÚMERO 2850	COMPLEMENTO	
CEP 58105-000	BAIRRO/DISTRITO TAMBOR	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 83 -3311754 /COR ELET: ant.mac@uol.com.br			
CPF DO RESPONSÁVEL 539.527.584-34	SITUAÇÃO ESPECIAL SANTUARIO DO 8º OFICIO DE NOTAS Rua Venâncio Nelva, 210 - Centro - Fone: 341-0006 CNPJ: 09.365.543/0001-76 José Lúcio da Silva - Sandra Maria Vieira Lima		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

09 ABR 2001
TABELÃO / ESCRIVENTE

REFORMA ESTATUTÁRIA DO CLUBE DE MÃES ANITA CABRAL
BAIRRO TAMBOR
CAMPINA GRANDE - PB.
FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1963



001

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Clube de Mães ANITA CABRAL fundado em 26 de Fevereiro de 1963, é uma sociedade com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com caráter educativo, social, assistencial beneficente e reivindicatório, que se regerá pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 2º - O prazo de duração do Clube de Mães Anita Cabral é indeterminado. ^

Art. 3º - A sede do Clube de Mães Anita Cabral está localizada na Rua Santa Catarina, 2850, no Bairro Tambor, Cidade de Campina Grande - PB.

Art. 4º - A área de atuação do Clube de Mães Anita Cabral, abrange todo o Bairro Tambor do Município de Campina Grande do Estado da Paraíba.

Art. 5º - O Clube de Mães Anita Cabral poderá funcionar integrado a SAB e aos demais grupos sociais permanecendo entretanto com sua autonomia.

CAPÍTULO - II

DAS FINALIDADES

ART. 6º - O Clube de Mães Anita Cabral, terá as seguintes finalidades: x

I - Contribuir para melhoria das condições de vida das comunidades;

II - Servir de instrumento e luta em defesa da comunidade contra toda e qualquer forma de exploração política, econômica e social;

III - Tratar de questão específica da mulher baseado em instrumento legal a fim de garantir a sua dignidade, igualdade social das suas afiliadas;

IV - Defender o consumidor, a criança, o adolescente, a mulher e o idoso e sendo necessário deverá recorrer ajuda das Curadorias e a orientação dos órgãos responsáveis pelas Políticas Públicas Sociais;

V - Zelar e defender o meio ambiente solicitando quando necessário ajuda e a orientação da Curadoria competente, para as devidas providências que o caso requer;

Albano Nazare Faleiros dos Santos

VI - Pleitear, junto aos Poderes Públicos, demais autoridades e instituições em favor de melhor funcionamento do Clube de Mães;

VII - Criar na medida do possível veículo de divulgação dos trabalhos do Clube;

Art. 7º - O Clube de Anita Cabral, procurará manter intercâmbio com instituições diversas objetivando a sua finalidade visando o desenvolvimento do Clube de Mães e da Comunidade.

Art. 8º - O Clube de Mães Anita Cabral, deverá trabalhar em comum acordo com as orientações emanadas da coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande, inclusive seu Estatuto e padronizado pela coordenação como preceitua o artigo 76º do seu estatuto.

CAPÍTULO - III

DA CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO

Art. 9º - O Clube de Mães Anita Cabral é constituído por mulheres residentes no mesmo bairro, distritos e zona Rural do Município de Campina Grande - PB.

Art. 10º - O Clube de Mães Anita Cabral deverá ser assessorado ou orientado por Assistente Social e estagiária de Serviço Social, conforme a necessidade.

Art. 11º - Clube de Mães Anita Cabral, terá número de sócias ilimitado, respeitando o que reza o Art. 9º.

Art. 12º - A administração do Clube de Mães Anita Cabral será exercida pelos seguintes órgãos.

- I - Assembléia Geral - A. G.
- II - Conselho Diretor - C. D.
- III - Conselho Fiscal - C. F.

CAPÍTULO - IV

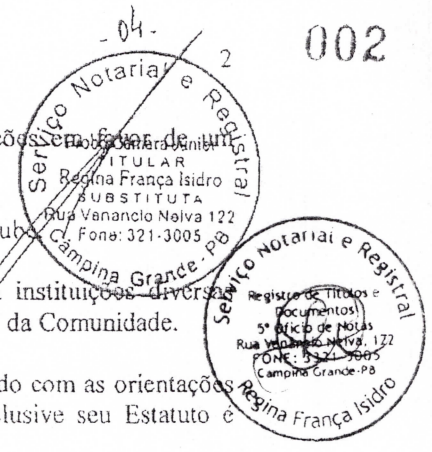
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 13º - Assembléia Geral do Clube de Mães Anita Cabral, é um órgão de deliberação máxima constituída das mulheres sócias do Clube de Mães, quites com suas obrigações sociais, com poderes para aprovar, revogar e retificar qualquer decisão que envolva os interesses do Clube e da Comunidade.

Art. 14º - Assembléia Geral será formada por todas as mulheres sócias do Clube residentes no mesmo bairro.

Art. 15º - Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com as seguintes finalidades:

Elisaria Nazare Felix dos Santos



I – Revisar e avaliar as atividades do Clube;

II – Discutir, debater e votar a Política Social que deve ser encaminhada aos órgãos competentes;

III – Aprovar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para os departamentos;

Art. 16º - Assembléia Geral Extraordinária se reunirá com as seguintes finalidades:

I – Destituir qualquer membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, após a apuração de denúncia através de sindicância garantindo amplo direito de defesa a/ou as acusadas.

Art. 17º - Para Assembléia Geral Extraordinária serão convocadas todas as sócias do Clube através de ofício, meios de comunicação ou via correio com antecedência no mínimo de oito dias úteis.

Parágrafo Único - Não poderá votar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias as sócias do Clube de Mães que não estiverem em dia com suas obrigações sociais e com a tesouraria.

CAPÍTULO – V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18º - O Clube de Mães Anita Cabral, será administrado por uma diretoria democraticamente eleita composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice Presidente
- 1ª Secretária
- 2ª Secretária
- 1ª Tesoureira
- 2ª Tesoureira
- Conselho Fiscal.

Art. 19º – Compete ao Conselho de Diretor do Clube de Mães Anita Cabral:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II – Reunir-se mensalmente Ordinariamente e Extraordinariamente quando for necessário para deliberar sobre o Clube, planejar, avaliar suas atividades e aprovar antecipadamente suas decisões;
- III – Administrar o Clube de acordo com suas finalidades zelando pelo seu patrimônio;
- IV – Assegurar as sócias, informações e assistência devida e necessária;

Elvária Nazoré Félles dos Santos

V - Registrar e manter em dia ficha e relação de sociais, inclusive apresentando à Assembleia Geral;

VI - Apresentar trimestralmente e anualmente relatórios e prestação de contas, sobre suas atividades;

VII - Aceitar a filiação de novas sócias.

Art. 20º - As decisões do Conselho Diretor, serão tomadas por maioria simples de votos, e suas reuniões só poderão ter lugar com a maioria de seus membros, realizando-se quinzenalmente ou sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - O Clube de Mães Anita Cabral, não remunera os membros da sua diretoria nem suas sócias, não distribui lucros, vantagens ou bonificações sob nenhuma forma.

Art. 21º - Compete a Presidente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Representar o Clube de Mães Anita Cabral quando for necessário;
- III - Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas com o Clube;
- IV - Assinar com a Secretária as atas e documentos que competem a Secretaria;
- V - Assinar com a tesouraria cheques e outros documentos que competem a Tesouraria;
- VI - Autorizar compras e pagamentos das despesas, sendo encaminhado balancetes ao Conselho Fiscal, para apreciação e parecer de aprovação ou rejeição;
- VII - Adquirir bens para o Clube de Mães quando aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 22º - Compete a Vice-Presidente:

- I - Ajudar a presidente no desempenho de suas funções;
- II - Substituir a presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - Coordenar as atividades dos departamentos.

Art. 23º - Compete a 1ª Secretária:

- I - Substituir a Presidente e Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e elaborar as Atas;
- III - Organizar e manter em dia toda documentação do Clube de Mães, como relação de sócias, ficha de filiação, ofícios, circulares, memorando e atas;

Elisavânia Nazare Féliz dos Santos

IV – Preparar calendários de reuniões e expedir para as sócias;

V – Assinar com a Presidente Atas e documentos que requeiram sua assinatura;

Art. 24º - Compete a 2ª secretária:

I - Exercer as funções que lhes forem designada pela presidente do Clube;

II – Ajudar a 1ª Secretária no desempenho de suas funções;

III – Substituir a 1ª secretaria em suas faltas e impedimentos;

IV – Organizar e manter atualizado o regimento deste Clube.

Art. 25º - Compete a 1ª Tesoureira:

I – Responsabilidade dos recursos monetários do Clube;

II – Efetuar após autorização da Presidente, compras e pagamentos das despesas do Clube;

III – Manter depósito bancário dos recursos financeiros do Clube, ficando em seu poder apenas uma pequena importância fixada pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral para pagamentos de pequenas despesas;

IV – Apresentar balancete mensal das receitas e das despesas ao Conselho Fiscal, para o devido parecer de aprovação ou não;

V – Apresentar o balancete mensal após apreciação do Conselho Fiscal a Assembléia Geral Ordinária;

VI – Assinar com a Presidente cheques e outros documentos que requeiram sua assinatura;

VII – Receber pagamentos de mensalidades, verbas e donativos destinados ao Clube;

VIII – Preparar junto com a Presidente a relação dos equipamentos do Clube.

Art. 26º - Compete a 2ª Tesoureira:

I – Ajudar a 1ª Tesoureira no desempenho de suas funções;

II – Substituir a 1ª Tesoureira em suas faltas e impedimentos.

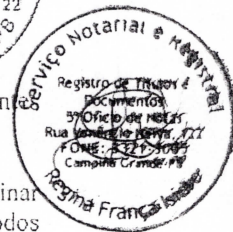
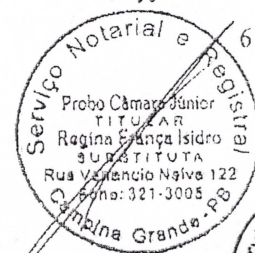
x Elvânia Nazare Felix dos Santos



- 08 -

006

CAPÍTULO - VI
CONSELHO FISCAL



Art. 27º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com o Conselho Diretor.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se -á ordinariamente uma vez por mês para examinar balancetes prestação de contas e dar parecer a respeito dos mesmos, que serão assinados por todos os membros efetivos.

Art. 29º - As suplentes do Conselho Fiscal assumirão mandatos quando da desistência de qualquer titular.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Receber e analisar os balancetes e prestação de contas mensais da tesouraria, comunicando o resultado de sua análise ao Conselho Diretor;

II - Examinar e dar parecer nos balancetes e prestação de contas do Clube de Mães, antes de sua apresentação à Assembléia Geral.

CAPÍTULO - VII

DAS SÓCIAS

Art. 31º - O quadro de sócias do Clube de Mães Anita Cabral será composto de números ilimitado de mulheres no Bairro Tambor sem nenhuma forma de distinção ou discriminação de cor, credo, profissão e convicção política.

Art. 32º - Para filiar-se ao Clube de Mães Anita Cabral é necessário:

I - Ter assistido 03 (três) reuniões de Assembléia Geral Ordinária do Clube;

II - Apresentar comprovante de residência;

III - Apresentar identidade e assinar a ficha de sócia.

Art. 33º - São direitos e deveres das sócias:

I - Votar e serem votadas desde que não fira o presente Estatuto;

II - Frequentar a Sede do Clube, participando de reuniões, ordinária e extraordinária, festividades, cursos e outras atividades realizadas pelo Clube;

III - Assinar a proposta de sócia do Clube;

IV - Possuir a carteira de sócia do Clube;

Regina França Isidoro

V - Acatar as decisões do Conselho Diretor e de Assembléia Geral, desde que tomadas de acordo com este Estatuto e Regimento Interno;

VI - Defender e zelar pelo nome do Clube.

VII - Colaborar com a Diretoria quando lhe for atribuída qualquer tarefa;

VIII - Pagar a mensalidade pontualmente;

IX - Denunciar por escrito a Presidente ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de membros do Clube de Mães, da diretoria ou do Conselho Fiscal;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;

XI - Cooperar para o êxito e o engrandecimento do Clube;

XII - Tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral;

XIII - Apresentar propostas e sugestões para aprimorar e fortalecer as atividades do Clube;

XIV - Propor a filiação de novas sócias desde que não fira o presente Estatuto.

Art. 34º - É vedado o funcionamento do Clube de Mães em residências podendo funcionar em igrejas, escolas, Associação, SAB'S, Centro Sócias e Associações Comunitárias.

CAPÍTULO - VIII

ELEIÇÕES

Art. 35º - As eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Clube de Mães Anita Cabral do Bairro Tambor realizar-se-á nos meses de fevereiro e março, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 36º - A Diretoria anterior do Clube de Mães deverá apresentar um relatório contendo as ações e a prestação de contas de sua gestão, inclusive apresentar relação do patrimônio pertencente ao Clube assinado pelo Conselho Fiscal.

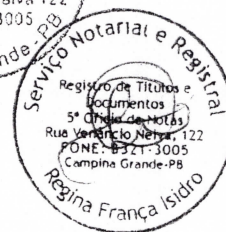
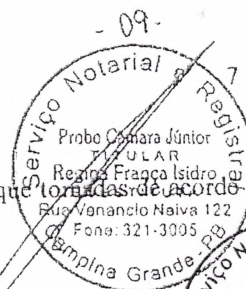
Art. 37º - O Voto será em escrutínio secreto e individual não podendo ser exercido por procuração.

Art. 38º - Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal poderão ser reeleito por mais 01 (um) mandato.

Art. 39º - As candidatas à reeleição terão que se afastar do cargo 30 (trinta) dias úteis antes das eleições e só voltarão após a proclamação definitiva da nova Diretoria.

Art. 40º - Será constituída uma comissão para dirigir a entidade formada dentre as que permanecerem no Conselho Diretor, durante o afastamento previsto no artigo anterior.

Albani Nazari Felix dos Santos



Art. 41º - Para organizar, administrar e executar todo processo eleitoral, inclusive até a proclamação das eleitas, será instalada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias uma comissão de eleição composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Assembleia Geral (três) de outras entidades.

Art. 42º - As chapas concorrentes deverão indicar claramente o nome das candidatas e seus respectivos cargos. As inscrições serão feitas junto a Comissão de Eleição pela candidata a Presidente 15 (quinze) dias antes da eleição.

Art. 43º - O Conselho Diretor deverá prestar informações solicitadas pela Presidente da Comissão de Eleição.

Art. 44º - A comissão de eleição terá autonomia para exercer suas atividades, respeitando o que estabelece este Estatuto.

Art. 45º - Fica vedado a participação de qualquer candidato na comissão de eleição

Art. 46º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate na apuração dos votos para presidente, será considerada eleita a candidata mais idosa.

Art. 47º - A nova Diretoria eleita tomará posse no máximo em 30 (trinta) dias pós a data das eleições.

Art. 48º - Qualquer recurso quanto a validade das eleições deverá ser apresentado à Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande - CCMCG por escrito, discriminando o motivo que deu lugar ao recurso no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a apuração da eleição.

Art. 49º - A CCMCG deverá se pronunciar 72:00hs (setenta duas) horas após o recebimento do recurso.

Art. 50º - 90 (noventa) dias antes das eleições não poderão mais ser realizadas inscrições de novas sócias.

Art. 51º - Só votarão as sócias residente no bairro cabendo ao Conselho Fiscal o direito de examinar a ficha de todas as sócias.

Art. 52º - As chapas poderão ser mimeografadas ou impressas.

Parágrafo Único - No caso de anulada a eleição, será convocada a assembléia Geral Extraordinária que no prazo de 08 (oito) dias úteis, marcará nova eleição, respeitando o que estabelece este estatuto mantendo, a comissão de eleição de que trata o Art. 42º.

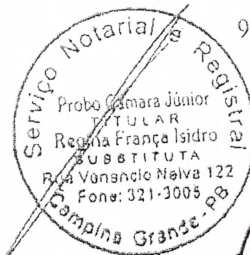
Elvânia Regine Felix dos Santos

- 11 -

9 009

CAPÍTULO - IX

PENALIDADE



Art. 53º - As sócias serão punidas com penas de advertência, suspensão ou cassação de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento das normas estatutárias, regimento interno das decisões do Conselho Diretor e das deliberações da Assembléia Geral;

II - Falta de pagamento das mensalidades.

Parágrafo Único - Somente a Assembléia Geral Extraordinária é competente para aplicar as penas de suspensão ou cassação.

Art. 54º - As penas de suspensão e advertência, serão aplicadas a qualquer um dos membros da -- AG, CD, e do CF.

Art. 55º - Constituem faltas passíveis de punição as sócias referidas no artigo anterior.

I - Falta de decoro;

II - Danificação do patrimônio do Clube;

III - Desobediência a este estatuto;

IV - Apropriação indébita;

V - Descumprimento de tarefa;

VI - Abuso de autoridade.

Art. 56º - Qualquer sócia poderá fazer denúncias, por escrito da AG, CD e do CF, relatando, minuciosamente os desmandos da autoridade ao Conselho Fiscal, que solicitará aos demais membros da Diretoria uma reunião a fim de tomarem conhecimento e as seguintes providências:

I - Instalar uma comissão de sindicância para apurar os fatos no prazo de 30 (trinta) dias;

II - afastar a denunciada de suas funções até que os fatos sejam apurados.

Parágrafo Único - Caso a denunciada seja a Presidente, a vice-Presidente assumirá a sua função.

Art. 57º - Após apuração dos fatos será feito um relatório e entregue à Diretoria que tomará as providências e em seguida comunicará a Assembléia Geral para que sejam aprovadas ou não as penalidades impostas.

Parágrafo Único - É assegurado o pleno direito de defesa a qualquer presidente ou sócia que for denunciada.

Elleania Negreá Felix dos Santos

Art. 58º - Não é permitido a denunciante participar da Comissão de Sindicância.

Art. 59º - Perderá o mandato o membro do CD e CF. que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

CAPÍTULO - X

PATRIMÔNIO

Art. 60º - Constitui-se patrimônio do Clube de Mães:

I - As mensalidades pagas pelas sócias do Clube de mães fixadas em reunião de Assembléia Geral anualmente;

II - Subvenção de entidades pública e particulares;

III - as receitas das promoções realizadas pelo Clube de Mães;

IV - Os bens que por qualquer forma legalmente permitida venham a ser adquiridas.

Art. 61º - A aplicação dos recursos do Clube de Mães será feito de acordo com o orçamento aprovado em AG.

Parágrafo Único - Nenhum bem patrimonial poderá ser alugado ou cedido sem autorização da Assembléia Geral Extraordinária, conforme convocação para tal fim.

CAPÍTULO - XI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 62º - De acordo com as necessidades o Clube de Mães Anita Cabral poderá criar Departamentos para auxiliar o Conselho Diretor a melhor executar suas atividades.

Art. 63º - As Diretoras de Departamentos serão nomeadas pela Presidente do Clube de Mães e aprovadas pelo CD. e a Assembléia Geral Ordinária.

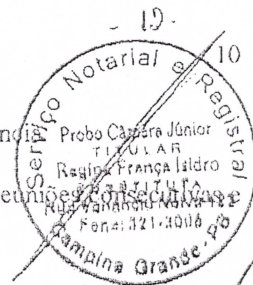
Art. 64º - A Diretora que não estiver correspondendo satisfatoriamente com suas atividades poderá ser exonerada do cargo pela Presidente.

CAPÍTULO - XII

DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º - Clube de Mães Anita Cabral só poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, quando comprovada a impossibilidade de atingir suas finalidades e com a presença de 2/3 (dois terço) das sócias.

x Celso Nogueira Felix dos Santos



010

Art. 66º - No caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição que tenha finalidades idênticas ou semelhantes desde que esteja inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 67º - As sócias do Clube de mães não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pelo Clube.

Art. 68º - O presente Estatuto só poderá ser reformado através da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim e com a presença de 2/3 (dois terço) das sócias quites com suas obrigações sociais e da tesouraria.

Art. 69º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 70º - O foro para qualquer demanda de caráter judicial envolvendo o Clube de Mães será o da cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba.

Art. 71º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campina grande - PB. Ficando portanto revogados as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de Agosto de 2005

Marlene Nazare Felix dos Santos

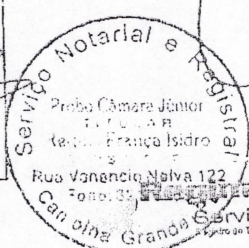
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Probo Câmara Júnior Regina França Isidro SUBSTITUTA	Reconheço a(s) Firma(s) <i>Marlene Nazare Felix dos Santos, por permissão</i>
	Campina Grande - PB, 23 de 08 de 2006
	Em Teste <i>da verdade.</i>

REGINA FRANÇA ISIDRO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOA JURÍDICA

AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado à margem do registro N° *5811* do Livro *AD3*, Campina Grande, *23.08.2006*
Dou fê. Subscrovo e assino.

[Assinatura]
REGISTRO



Andre Moura de Almeida
Advogado
OAB/PB 10.497

Regina França Isidro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Título: Probo Câmara Júnior - Substituto: Regina França Isidro
Apresentado hoje para Registro, Protocolado no LIVRO A
15 e registrado sob nº *16.836* no LIVRO A
06, ficando cópia arquivada neste Serviço. O qual
Certifico e dou fê. Campina Grande (PB), *23.08.2006*

